



PROJETO DE LEI Nº 13880/2023

(Roberto Conde Andrade)

Autoriza disponibilização de aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, por meio da Unidade de Gestão competente, aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para o recebimento do aparelho, observar-se-á:

I – a apresentação de laudo médico identificando a deficiência;

II – o critério renda familiar mensal, cujo a concessão se dará aquele que possuir a renda inferior a dois salários-mínimos.

Art. 2º. Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com agentes da esfera privada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 2017, no Município de Jundiaí, uma parceria entre a Prefeitura, a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL) e a Fundação Starkey, disponibilizou em torno de 1200 aparelhos auditivos para a população de Jundiaí. O Programa Nacional de Atenção da Saúde da Pessoa Com Deficiência (PRONAS/PCD) também realizou parcerias no Município de Jundiaí e entregou mais aparelhos auditivos.

Os aparelhos auditivos são equipamentos sensíveis, de alta tecnologia e feitos de forma personalizada, se adaptando aos ouvidos de cada indivíduo, o que torna o equipamento muito caro e inacessível para a população mais necessitada.

Portanto, este Projeto de Lei visa oficializar no Município de Jundiaí, a doação de aparelhos auditivos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino cuja família seja de baixa renda, por meio da apresentação de um laudo médico atestando a deficiência auditiva. Também será contemplada a realização de convênios com outras esferas do poder público e também com agentes do setor privado, como empresas e ONGs.





Considerando o que foi exposto acima, peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde

/vn/phof

